

APROV/CP/SERVIÇOS/002/2020

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

(Acidentes de Trabalho, Frota Automóvel, Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil e Multirrisco)

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

- 1 Objeto do concurso
- 2 Entidade adjudicante
- 3 Órgão autor da decisão de contratar
- 4 Peças do procedimento e regras de prevalência
- 5 Pedido de Esclarecimentos, erros e omissões e retificações oficiosas
- 6 Prorrogação de prazo para entrega de propostas
- 7- Concorrentes
- 8 Agrupamentos concorrentes
- 9 Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos
- 10 Conteúdo da proposta e seus documentos
- 11- Prazo para apresentação de Propostas
- 12 Propostas variantes
- 13 Prazo de obrigação de manutenção das propostas
- 14 Análise das propostas, esclarecimentos e suprimento de irregularidades
- 15 Critério de Adjudicação
- 16 Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final
- 17 Notificação da decisão de adjudicação
- 18 Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação
- 19 Caução
- 20 Causas de não adjudicação
- 21 Minuta do contrato
- 22 Outorga do contrato
- 23- Despesas e encargos
- 24 Recurso a ajuste direto
- 25 Legislação aplicável
- 26 Outras informações

Anexos:

Anexo I: Modelo de Declaração Anexo I ao CCP

Anexo II: Minuta da Proposta

Anexo III: Declaração para efeitos do CPA

Anexo IV: Modelo de Declaração Anexo II ao CCP



1 - Identificação do concurso

- 1.1 Este concurso designa-se por "Concurso Público para Prestação de Serviços de Seguros", e tem por objeto a aquisição de várias apólices de seguros, de acordo com as cláusulas do caderno de encargos.
- 1.2 A sua tramitação ocorre integralmente na plataforma eletrónica **AcinGov** acessível através do sitio eletrónico http://www.acingov.pt/, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República

2 - Entidade adjudicante

2.1 - A entidade adjudicante é o Município de Entroncamento, pessoa coletiva n.º 510120149 com sede no largo José Duarte Coelho no Entroncamento, com o número de telefone 249 720 400 e endereço de correio eletrónico contratacao.publica@cm-entroncamento.pt .

3 – Órgão Autor da decisão de contratar

- 3.1 -A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 03/12/2020, (no uso de competência própria estabelecida no n.º3 do art.º 35º. da lei 75/2013 de 12 de setembro) ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, conferida pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e n.os 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na redação conferida pelo D.L. 33/2018, de 15 de maio, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 3.2- Em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 36º do CCP, informa-se que o encargo a suportar em ano económico diferente do ano do procedimento, se encontra enquadrável no n.º3 do art.22º do D.L 197/99 de 8 de junho

4 – Peças do procedimento e regras de prevalência

- 4.1 Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.
- 4.2 As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
- 4.3 Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica identificada em 1.2, desde a data de publicação do anúncio.



- 4.4 Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
- 4.5 À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.
- 4.6 As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

5. Pedidos de esclarecimento, erros e omissões e retificações oficiosas

- 5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao *Júri do procedimento*, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 17:00:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.2 No mesmo prazo devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 5.3 Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- 5.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o *Júri do procedimento*, deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do 5.1 e o órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5.5 Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 5.6 Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.



- 5.7 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
- 5.8 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação de prazo para a entrega de propostas

- 6.1 Para além das situações previstas em 4.4 e 5.6, haverá lugar a prorrogação do prazo para a apresentação de proposta:
 - a) Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos em 5. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito;
 - b) Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
- 6.2 Na situação referida na alínea a) do número anterior o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado e, na mencionada na alínea b) o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.3 O prazo fixado para apresentação das propostas pode, ainda, ser prorrogado pelo período considerado adequado, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o qual aproveita a todos os interessados.
- 6.4 Haverá, igualmente, lugar a prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas, quando a decisão relativa a eventual pedido de classificação de documentos da proposta, apresentada nos termos do disposto no artigo 66º, não seja comunicada ao interessado e notificada aos demais interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 6.5 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que às mesmas tenham acedido publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131º.



7 – Concorrentes

7.1 - Podem apresentar proposta as Empresas de Seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade Seguradora, nos termos do artigo 3º do Anexo I aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147/2015, de 9 de setembro, e que não se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.

7.2 – Podem ainda apresentar proposta as entidades autorizadas para o exercício da atividade de distribuição de seguros (mediadores ou corretores), a que se refere a Lei 7/2019 de 16 de janeiro

8. AGRUPAMENTOS CONCORRENTES

- 8.1 Podem igualmente ser concorrentes, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do Agrupamento sejam titulares da habilitação prevista em 7.1.
- 8.2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 8.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 8.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do presente concurso, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma delas, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: consórcio externo de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, devendo os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81º do CCP, ser apresentados por todos os seus membros.

9. Modo de apresentação das propostas e dos demais documentos

9.1 - A entrega da proposta ao presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública identificada em 1.2, obedecendo aos termos previstos na Lei 96/2015, de 17 de agosto.



- 9.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 9.3 Se pela sua natureza ou origem os documentos que não possam ser redigidos em língua portuguesa terão que fazer-se acompanhar de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 9.4 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados nos termos dos artigos 54º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- 9.5 Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.
- 9.6 Os documentos que originariamente não se encontre assinados com recurso a certificado qualificado pela entidade emitente ou que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de quem os submete na plataforma, atestando a sua conformidade com o documento original;
- 9.7 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 88/2009, de 9 de agosto, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do nº 2 do artigo 146º do CCP;
- 9.8 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 9.9 Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro da proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.



10. CONTEÚDO DA PROPOSTA E SEUS DOCUMENTOS

- 10.1 Só são admitidas propostas para todos os ramos a concurso, devendo, a proposta contemplar, quando aplicável, obrigatoriamente todos os riscos incluídos no respetivo ramo sob pena de exclusão.
- 10.2 As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Concurso;
 - b) Declaração de inexistência de impedimentos emitida em cumprimento do nº 4 do artigo 69º do CPA. (Anexo III)
 - c) A proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo anexo II (Minuta da Proposta);
 - d) A proposta de preço deve ainda conter:
 - i) Preço total, por Ramo;
 - ii) Lista de preços unitários por apólice, detalhando, quando aplicável, o valor da taxa comercial a aplicar, discriminando todos os encargos que contribuem para a formação do prémio anual, por ramo, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas;
 - e) Mapa detalhado de prémios por viatura, referente à apólice de frota automóvel,
 - f) Certidão permanente ou o respetivo código de acesso.
- 10.3 Caso a proposta seja apresentada por mediador ou corretor de seguros, deve ainda a proposta ser instruída com documento emitido pela Empresa de Seguros , comprovativo do respetivo suporte à proposta.

11. Prazo para a apresentação de proposta

- 11.1 As propostas serão entregues, até às 23.59 horas do 8º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 11.2 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 11.3 A retirada de uma proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do respetivo prazo



12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

14. ANÁLISE DAS PROPOSTAS – ESCLARECIMENTOS, SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

- 14.1 As propostas são analisadas em todos os seus termos ou condições e atributos, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 146º e nº 2 do artigo 70º, sendo excluídas aquelas cuja análise revele alguma das situações previstas nos referidos normativos, bem como as que não cumpram a condição fixada em 10.1.
- 14.2 Para efeitos de análise ou da avaliação da proposta o Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários.
- 14.3 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º
- 14.4 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, designadamente, a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 14.5 Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 14.2 e 14.4, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- 14.6 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 14.7 Nos casos em que, sobre proposta ou propostas concorrentes, se registe considerações de proposta de preço anormalmente baixo, o júri não poderá propor a exclusão da proposta



com tal fundamento, sem previamente solicitar ao respetivo concorrente que, em prazo adequado a fixar, preste, por escrito, esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

15. Critério de adjudicação – Avaliação das propostas

- 15.1 As propostas, relativamente às quais não se registe qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de **acordo com o critério do mais baixo preço**,e, nos termos da primeira parte da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP,
- 15.2 As propostas serão, ordenadas por ordem crescente, do mais baixo para o mais alto preço.
- 15.3 Em caso de igualdade de preço contratual, será efetuado um sorteio conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.
- 15.4 O sorteio efetuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositadas etiquetas com a identificação das propostas em situação de empate. A primeira etiqueta extraída corresponderá à proposta vencedora.

16. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

- 16.1 O Júri elabora, nos termos do artigo146.º do CCP, um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, no qual deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas e a ordenação das propostas admitidas, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
- 16.2 O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.
- 16.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera, se for o caso, as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 16.4 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.



16.5 - O relatório final, juntamente com os demais documentos é submetido à apreciação da entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação das propostas nele contidas, designadamente para efeitos de decisão de adjudicação.

17. Notificação da decisão de adjudicação

- 17.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e na qual será também notificado o prazo de suspensão dos efeitos do ato de adjudicação previsto no nº 3 do artigo 95º.
- 17.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato e para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
 - ii) Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do nº 1, do artigo 55º do CCP;
 - iii) Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;
- b) Apresentar os documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos termos do artigo 2º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;

18. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 18.1 É concedido um prazo de 05 dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação, para o adjudicatário apresentar reprodução dos documentos de habilitação de habilitação indicados no número anterior;
- 18.2 Os documentos de habilitação são apresentados através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;
- 18.3 A apresentação da reprodução dos documentos, quando esses se encontrem disponíveis na internet, pode ser substituída pela indicação, pelo adjudicatário, dos endereços onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



- 18.4 Todos os Documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 18.5 Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados ou nas consultas efetuadas, que possam determinar a caducidade da adjudicação, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas, é de 3 dias úteis.
- 18.6 A falta de apresentação dos documentos de habilitação ou a não supressão das irregularidades, no prazo fixado determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º do CCP.

19. Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

20. Causas de não adjudicação

- 20.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- 20.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.
- 20.3 A decisão de não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do ponto 20.1, confere aos concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, o direito a ser indemnizados pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

21. Minuta do contrato

- 21.1 A minuta do contrato a celebrar e, se aplicável, os ajustamentos propostos, consideramse aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 21.2 Eventuais reclamações da minuta da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos



que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda, se for o caso, a recusa dos ajustamentos propostos.

21.3 — Caso existam ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

22. Outorga do contrato

- 22.1- A Outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no nº1 do artigo 90º;
- 22.2 O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a mesma se realize de forma presencial;
- 22.3 Se a assinatura do contrato ocorrer por meios eletrónicos é de 5 dias o prazo para a outorga e remessa do contrato.
- 22.4 A adjudicação caduca se:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorgado contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado;
 - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 8.5.

23. Despesas e encargos

23.1. São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.

24. Recurso a ajuste direto

Nos termos e para os efeitos do disposto da subalínea iv, alínea a), do artigo 27º, conjugado com a al. q), do nº1, do artigo 132º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a formação de futuros contratos de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objeto do presente concurso



público, desde que os preços contratuais cumulados sejam compatíveis com o valor máximo admitido pelo procedimento adotado.

25. OUTRAS INFORMAÇÕES

25.1 – Consulta preliminar ao mercado

O presente procedimento não foi precedido de consulta preliminar ao mercado, tendo o respetivo preço base sido definido por referência ao histórico de aquisições e resultados de execução de objetos contratuais similares, atualizado em função da revisão de capitais seguros

e inclusão de novos riscos.

26. Informação relativa a RGPD

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o Município do Entroncamento tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o

exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP, sem prejuízo da observância do prazo previsto de 10 anos, nos termos artigo 59.º, n.ºs 1 e 5 da Lei n.º 98/97, de 26/08, na sua atual redação, que aprovou o regime da organização e processo do Tribunal

de Contas.

27. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Entroncamento, 03 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º, com a retificação introduzida pela Declaração de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
- b)...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Minuta da Proposta

(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),
depois de ter tomado inteiro conhecimento do processo de concurso a que se refere o anúncio
do MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO, datado de de de 2018, declara que se obriga
a executar a prestação do serviço de seguros, em conformidade com o Programa de Concurso
e o Caderno de encargos e demais documentação patenteada, nos seguintes termos:
Ramo 1 - Seguro de Acidentes de Trabalho - pelo Preço total de Euros
(extenso) de acordo
com a proposta de preços e encargos detalhados apresentada.
Ramo 2 - Seguro Frota Automóvel - pelo Preço total de Euros(extenso) de
acordo com a proposta de preços e encargos detalhados apresentada.
Ramo 3 Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais pelo Preço total de Euros
(extenso) de acordo
com a proposta de preços e encargos detalhados apresentada.
Ramo 4 - Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias - pelo Preço total de Euros
(extenso) de acordo com a
proposta de preços e encargos detalhados apresentada.
Ramo 5 – Seguro de Multirriscos Patrimoniais - pelo Preço total de Euros
com a proposta de preços e encargos detalhados apresentada.
Mais declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do
seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Data
Assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação) na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, a que se refere o anúncio datado de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização do Município de Entroncamento e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

